	c
	ç
	Š
	ç
	2
	¢
	۲
	ò
	5
	į
	Č
	Š
EHO.	1
≐	0
正	ç
Ō	L
⋛	2
Ë	ç
S	ò
Ш	į
2	
ō	
ıΞ	
¥	
ite por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	
ā	,
je.	٠
ē	
듩	7
ij	
ij	1
용	
ğ	
Si	
as	
ō	
of	STOCHOOL SOCIEDOS CLOSOCOCO
'n	1
шe	
ŋ	-
ste docume	-
Э	
st	Ī
Ш	
	•
	j

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 349/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1920/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Almir David Barbosa, Hiltomar Jaime Regis, Herbert Campos de Araújo Ordenadores de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6775/2016, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.2491/2511).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. Exercício de 2011.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, Comandante-Geral, do Coronel Hiltomar Jaime Régis, Ordenador de Despesas do período de 01.01.2011 a 01.04.2011, e do Coronel Herbert Campos de Araújo, Ordenador de Despesas do período de 01.04.2011 a 31.12.2011, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96 responsável pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, no curso do exercício de 2011, com determinações;
- **9.2. Determinar** à Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **9.2.1.** Mantenha a contabilidade, com todas as informações necessárias, de forma tempestiva e íntegra, a fim de atender ao Princípio Contábil da Oportunidade, bem como

	ď
	ά
	ç
	ŭ
	۲
	÷
	ď
	ح
	Ç
	۲
	능
	ñ
	Ϊ,
	ă
	86C023F9-83276AR9-752F
o.	76
ĭ	Š
⊒	ά
ш	d
0	щ
≥	ς.
≅	ç
ш	۳
ഗ	α
oor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	IND. 860023F9-832764 R9-7520 CCC6-103R63R3
\propto	<u>.</u>
0	کر
立	č
⋽	C
₹	٥
5	Ξ
ă	2
almente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	m inform
Ę	٥
Ĕ	4
늗	ď
≝	2
∺	ž
0	٠
ŏ	2
9	Č
· <u>S</u>	٤
as	α
·=	ď
₹	+
皇	ilta toe am dov hr/sper
Este documento foi assinado diç	=
Ě	Š
둜	۲
ŏ	7
O	£
šte	č
щ	4
_	Ü
	o site http
	ď
	ŭ
	g
	σ
	inferência acesse
	2
	ď
	٥
	ç

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № ₋		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 349/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

contabilidade mantenha а do Orgão sob responsabilidade de profissional devidamente capacitado a fim de evitar os equívocos e incorreções contábeis detectados nos autos:

- 9.2.2. Cumpra o que dispõe os §§1º e 2º do art. 65 e 57, l e II da Lei Federal nº 8.666/93, tanto nos acréscimos quanto na manutenção dos seus contratos:
- **9.2.3.** Providencie com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergências e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93;
- **9.2.4.** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.
- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **12.1. Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral